

Lei nº 0849/96. e

Disciplina o uso do Ginásio Poliesportivo e dá outras providências

8

Mauro Ribeiro Andrade, Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Estiva, aprovou e que ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Ginásio Poliesportivo tem por finalidade o atendimento do esportista Estivense nas diversas modalidades esportivas, o bem estar, o desenvolvimento sócio-cultural e o lazer do cidadão Estivense, como meio de elevar o espírito de sociabilidade, e manter a tese do "Mens Sana in Corpore Sano".

Art. 2º - Para atingir suas finalidades o Ginásio Poliesportivo, facilitará o acesso de todos os segmentos da sociedade, independentemente de ideologias políticas e religiosas ou quaisquer tendências de agrupamentos sociais; promover o uso do espaço para o esporte, o lazer, para reuniões e seminários de caráter social, educativo, técnico e cultural.

Art. 3º - A administração das dependências, será efetuada por comissão devidamente credenciada por Decreto do Executivo Municipal e composta por elementos dos mais variados segmentos da sociedade Estivense.

Art. 4º - A comissão de gerenciamento do gi-

nário poliesportivo será composta de 19 (dezenove) membros, assim divididos: 02 (dois) membros por indicação do executivo municipal; 02 (dois) membros por indicação da Câmara de Vereadores. 03 (três) membros por indicação do setor educacional. 05 (cinco) membros por indicação das associações esportivas; 01 (um) membro por indicação do setor da saúde; 03 (três) por indicação da comunidade estivesse, 03 (três) por indicação dos conselhos comunitários existentes no município.

§ 1º - A mandato da comissão será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - A comissão indicada em sua primeira reunião, procederá a eleição de seu quadro funcional, que conterá no mínimo: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor-Social; 01 (um) Diretor de Esportes; 01 (um) Diretor de Relações Públicas; 01 (um) Secretário Geral. 01 (um) 1º Secretário; 01 (um) Tesoureiro Geral; 01 (um) 1º Tesoureiro.

Art. 5º - A Comissão se reunirá mensalmente para deliberar sobre propostas e aprovações das receitas e despesas devidas no mês imediatamente anterior.

Art. 6º - A Comissão ficará responsável pela manutenção do patrimônio físico e móvel, man-

tendo registros atualizados de seu estado de conservação e guarda.

Art. 7º - A Comissão elaborará juntamente com as representações esportivas locais, calendário anual contendo toda a programação esportiva para o uso racional do ginásio poliesportivo, bem como enviar correspondências à entidades religiosas, educacionais, de cunho social e outras para que apresentem se for caso projeto descritivo de eventos que necessite do uso daquele espaço.

§ Único - A exploração de bar, lanchonete, shawmron, botique e comércio similares serão explorados pela administração do ginásio, sendo vedada a locação ou sublocação para finalidades comerciais, exceto quando de caráter filantrópico.

Art. 8º - O uso das dependências poderá ser efetuado por todos segmentos organizados de nossa sociedade livre de ônus quando seu uso for de ordem social e sem fins lucrativos dependendo a cessão unicamente do calendário de atividades, não podendo de forma alguma interferir na programação.

Art. 9º - Compete ao Conselho Administrativo do Ginásio Poliesportivo:

a- Tomar as contas da diretoria e emitir parecer;

- b - Elaborar o Estatuto Social, e modificá-lo se necessário;
- c - Deliberar sobre quaisquer decisões que envolvam o patrimônio físico e móvel do ginásio;
- d - As decisões do Conselho terão poder deliberativo sempre que houver quaisquer divergências ou assuntos cuja a alçada esteja além das funções da diretoria e-leita;
- e - As decisões do Conselho e da diretoria somente poderão prevalecer se houver "quorum" de 2.3 (dois terços) dos membros que a compõem;

Art. 10 - As atribuições do Conselho e da Diretoria serão aquelas definidas no estatuto que após aprovado pelo Conselho deverá para seu registro conter o "Ad Referendum" da Câmara Municipal;

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário
Estiva, 09 de setembro de 1996.


Adm. Luiz Carlos Louva
Assessoria Administrativa


Mauro Ribeiro Andrade
Prefeito Municipal